



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.144/2025

Mococa, 10 de outubro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3293	30/10/25	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que trata da alteração dos Anexos VI-B e VIII, da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

O Anexo VI-B, com redação dada pela Lei Complementar nº 583/2023, trata dos valores dos salários dos Professores de Atendimento Educacional Especializado.

A Lei Complementar nº 576, de 09 de dezembro de 2022 alterou o Anexo VI-B da Lei Municipal nº 2.254/1992, estabelecendo a tabela de vencimentos do Professor de Atendimento Educacional Especializado – Jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento-base fixado em R\$ 4.268,66 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos). O valor encontrava-se correto e compatível com o Piso Nacional do Magistério, previsto na Lei Federal nº 11.738/2008.

Ocorre que, esta tabela foi alterada pela Lei Complementar nº 583/2023, alterando os vencimentos do Professor de Atendimento Educacional Especializado Jornada de 40 horas semanais para R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), valor inferior ao estabelecido anteriormente e aquém do piso nacional do magistério. Evidente que ocorreu um lapso que precisa ser corrigido, justamente o que se pretende com o presente Projeto de Lei.

E, neste caso, as diferenças remuneratórias deverão retroagir a 09 de dezembro de 2022, data da publicação da Lei Complementar nº 576, que estava com os valores corretos.

Já o Anexo VIII, com redação dada pela Lei Complementar nº 583/2023, criou o emprego de Assistente de Direção com jornada de 40 horas semanais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

estabeleceu os valores da sua remuneração. Neste caso, o valor inicial não correspondia ao valor do piso nacional da magistratura, encontrando-se inferior a ele.

Logo, em ambos os casos, quando da edição dos anexos mencionados, o valor do piso salarial do magistério encontrava-se inferior ao estabelecido pela legislação federal.

Constatado este equívoco, a Administração Municipal deve proceder à sua correção, para que a Prefeitura de Mococa atenda à lei federal e para que não haja prejuízo aos empregados públicos municipais.

As correções se referem aos valores que deveriam ser observados nos anos de 2023 (para os Assistentes de Direção) e 2022 (para os Professores de AEE). Importante ressaltar que, referidos anexos são atualizados anualmente, após a definição do valor do dissídio, por meio de Decretos.

A presente Lei Complementar deverá retroagir à data das publicações anteriores, garantido que, eventuais diferenças de salários recebidas a menor pelos empregados públicos, seja ressarcida, ainda que de forma parcela, o que também está previsto neste Projeto de Lei.

Por estas razões e pela garantia da continuidade do ensino público de qualidade, pleiteia-se a mais pronta aprovação do Projeto em questão.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia 29 de outubro de 2025, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 028 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera aos Anexos VI-B e VIII da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 2º. O Anexo VI-B da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 583, de 02 de março de 2023, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os efeitos do artigo 2º desta Lei Complementar retroagem à 09 de dezembro de 2022.

Art. 3º. O Anexo VIII da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 583, de 02 de março de 2023, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os efeitos do artigo 3º desta Lei Complementar retroagem à 02 de março de 2023.

Art. 4º. Eventuais diferenças de valores correspondentes ao que foi recebido pelos empregados públicos a que se referem os Anexos VI-B e VIII da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a redação dada por esta Lei Complementar, e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

valores alterados, poderão ser complementados em até 12 (doze) parcelas mensais, a partir da data de requerimento dos interessados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE OUTUBRO DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por 14 F 1 A

Sessão 27 / 10 / 20 25


Clayton Divino Boch
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I
A N E X O IV-B da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Ref	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV	Faixa V	Faixa VI
1	4.268,64					
2	4.354,01	5.224,82	5.747,30	6.896,76	8.965,78	13.448,67
3	4.441,09	5.329,31	5.862,24	7.034,69	9.145,10	13.717,65
4	4.529,91	5.435,90	5.979,49	7.175,39	9.328,00	13.992,00
5	4.620,51	5.544,62	6.099,08	7.318,89	9.514,56	14.271,84
6	4.712,92	5.655,51	6.221,06	7.465,27	9.704,85	14.557,28
7	4.807,18	5.768,62	6.345,48	7.614,58	9.898,95	14.848,42
8	4.903,33	5.883,99	6.472,39	7.766,87	10.096,93	15.145,39
9	5.001,39	6.001,67	6.601,84	7.922,21	10.298,87	15.448,30
10	5.101,42	6.121,70	6.733,87	8.080,65	10.504,84	15.757,27
11	5.203,45	6.244,14	6.868,55	8.242,26	10.714,94	16.072,41
12	5.307,52	6.369,02	7.005,92	8.407,11	10.929,24	16.393,86
13	5.413,67	6.496,40	7.146,04	8.575,25	11.147,82	16.721,74
14	5.521,94	6.626,33	7.288,96	8.746,75	11.370,78	17.056,17
15	5.632,38	6.758,86	7.434,74	8.921,69	11.598,20	17.397,29
16	5.745,03	6.894,03	7.583,44	9.100,12	11.830,16	17.745,24
17	5.859,93	7.031,91	7.735,10	9.282,13	12.066,76	18.100,15
18	5.977,13	7.172,55	7.889,81	9.467,77	12.308,10	18.462,15
19	6.096,67	7.316,00	8.047,60	9.657,12	12.554,26	18.831,39
20	6.218,60	7.462,32	8.208,56	9.850,27	12.805,35	19.208,02
21	6.342,97	7.611,57	8.372,73	10.047,27	13.061,45	19.592,18
22	6.469,83	7.763,80	8.540,18	10.248,22	13.322,68	19.984,02
23	6.599,23	7.919,08	8.710,98	10.453,18	13.589,14	20.383,70
24	6.731,22	8.077,46	8.885,20	10.662,24	13.860,92	20.791,38
25	6.865,84	8.239,01	9.062,91	10.875,49	14.138,14	21.207,21
26	7.003,16	8.403,79	9.244,17	11.093,00	14.420,90	21.631,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

ANEXO VIII da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992

ASSISTENTE DE DIREÇÃO

Ref	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV	Faixa V	Faixa VI
1	4.268,64					
2	4.354,01		4.789,41	5.747,30	7.471,49	11.207,23
3	4.441,09		4.885,20	5.862,24	7.620,92	11.431,37
4	4.529,91		4.982,91	5.979,49	7.773,33	11.660,00
5	4.620,51		5.082,56	6.099,08	7.928,80	11.893,20
6	4.712,92		5.184,22	6.221,06	8.087,38	12.131,07
7	4.807,18		5.287,90	6.345,48	8.249,12	12.373,69
8	4.903,33		5.393,66	6.472,39	8.414,11	12.621,16
9	5.001,39		5.501,53	6.601,84	8.582,39	12.873,58
10	5.101,42		5.611,56	6.733,87	8.754,04	13.131,05
11	5.203,45		5.723,79	6.868,55	8.929,12	13.393,68
12	5.307,52		5.838,27	7.005,92	9.107,70	13.661,55
13	5.413,67		5.955,03	7.146,04	9.289,85	13.934,78
14	5.521,94		6.074,14	7.288,96	9.475,65	14.213,48
15	5.632,38		6.195,62	7.434,74	9.665,16	14.497,75
16	5.745,03		6.319,53	7.583,44	9.858,47	14.787,70
17	5.859,93		6.445,92	7.735,10	10.055,64	15.083,45
18	5.977,13		6.574,84	7.889,81	10.256,75	15.385,12
19	6.096,67		6.706,34	8.047,60	10.461,88	15.692,83
20	6.218,60		6.840,46	8.208,56	10.671,12	16.006,68
21	6.342,97		6.977,27	8.372,73	10.884,54	16.326,82
22	6.469,83		7.116,82	8.540,18	11.102,24	16.653,35
23	6.599,24		7.259,15	8.710,98	11.324,28	16.986,42
24	6.731,22		7.404,34	8.885,20	11.550,77	17.326,15
25	6.865,84		7.552,42	9.062,91	11.781,78	17.672,67
26	7.003,16		7.703,47	9.244,17	12.017,42	18.026,12
27	7.143,22		7.857,54	9.429,05	12.257,76	18.386,65
28	7.286,08		8.014,69	9.617,63	12.502,92	18.754,38
29	7.431,81		8.174,99	9.809,98	12.752,98	19.129,47
30	7.580,45		8.338,49	10.006,18	13.008,03	19.512,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 03 de agosto de 1992, Projeto de Lei nº 39/92, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Estatuto do Magistério Público Municipal estabelece normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério em Creches ensino especializado, Pré-Escolas, 1º 2º Graus da Rede Municipal de Ensino de Mococa, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se integrantes da Rede Municipal de Ensino:

- I - O Departamento de Educação e Cultura, com todos os elementos materiais e humanos que desenvolvem como atividades principais à normatização e execução do ensino;
- II - **Corpo Docente** - o conjunto de Professores lotados nas Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- III - **Corpo Docente Substituto** - o conjunto de Professores substitutos lotados na Rede Municipal de Ensino;
- IV - Os especialistas em Educação, pessoal técnico pedagógico, de assessoramento e da direção.

Art. 3º - São atividades do Magistério as atri



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

tram, planejam, dirigem e supervisionam o ensino.

Art. 4º - Para efeito deste Estatuto, consideram-se:

- I - **Cargo Público:** A posição instituída na organização do funcionalismo, criados por Lei, em número certo com denominação própria, atribuições específicas cometidas a funcionário público;
- II - **Emprego Público:** Posição instituída na organização dos servidores, criado por Lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a empregado público;
- III - **Funcionário Público:** A pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos;
- IV - **Empregado Público:** A pessoa admitida no Serviço Público Municipal e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- V - **Servidor Público:** A pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;
- VI - **Quadro de Pessoal:** O conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- VII - **Vencimento:** A retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público;
- VIII - **Remuneração:** O vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito;
- IX - **Amplitude de Vencimentos:** O número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º - São princípios básicos da Rede Municipal de Ensino:

- I - Educar objetivando proporcionar ao aluno a formação e a informação necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho, prosseguimento dos estudos e o exercício consciente da cidadania;
- II - Inserir os estabelecimentos de ensino na comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente, garantindo a integração da família e da comunidade à escola;
- III - Superar pelo ensino qualquer preconceito mantenedor de desigualdades econômicas, sociais e culturais;
- IV - Garantir um ensino que, partindo do ambiente da criança, possibilite a superação e a compreensão de novas realidades;
- V - Exercer o magistério não só através de conhecimentos específicos e competência especial, adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também através de responsabilidades pessoais e coletivas para com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 04

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O quadro do Magistério Público Municipal é formado dos empregos constantes do Anexo I desta Lei, com sua quantidade e amplitude de vencimentos, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º - Os ocupantes dos empregos de docentes e especialistas de Educação atuarão na Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 8º - O campo de atuação do corpo docente será:

- I - Professor I - Creche ensino especializado, Pré-Escolas de 1º Grau até a 4ª Série;
- II - Professor II- Escolas de 1º Grau, 5ª a 8ª Série;
- III - Professor III-Escolas de 2º Grau.

SEÇÃO III

DO PREENCHIMENTO

Art. 9º - O preenchimento dos empregos de docentes far-se-á, por concurso público, sendo o mesmo elaborado, ficalizado e corrigido por uma comissão composta de no mínimo 10 (dez) pessoas, devendo obrigatoriamente ser 2/3 (dois terços) dos membros do Magistério Municipal.

- Estes dois terços dos membros do Magistério, deverá ser integrado de forma a haver representação proporcional de Professor I, Professor II, Professor III e diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

- II - O concurso será de prova e título, de vendo a prova ter peso de 8,0 pontos;
- III - Será atribuído pontuação de no máximo 1 (um) ponto por tempo de serviço , sendo o critério estabelecido pela co missão;
- IV - Será atribuído pontuação de no máxi- mo 1 (um) ponto para os detentores de títulos, sendo o critério estabeleci- do pela comissão..

Parágrafo 1º - Caso não ocorra o preenchimento das vagas dos empregos de especialistas de educação previsto no "caput", será permitida a contratação, através de concurso público, desde que atenda aos requisitos necessários.

Parágrafo 2º - O preenchimento de cargos de especialistas em educação será feito por acesso, obedecendo os mes- mos critérios estabelecidos para concurso nos moldes do artigo ante rior.

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS

Art. 10 - Para o preenchimento dos empregos do Quadro do Magistério serão exigidos os seguintes requisitos míni mos:

- I - Professor I: Habilidade específica de 2º Grau para o Magis- tério;
- II - Professor II: Habilidade do Grau Supe rior com licenciatura plena;
- III - Professor III: Habilidade específica para a área a que se destina o concurso, con



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

- IV - Assistente de Diretor e Diretor de Escola: Licenciatura Plena e Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar experiência docente de 3 (três) anos na Rede Municipal de Ensino;
- V - Orientador Pedagógico: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e experiência docente de 3 (três) anos na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO, DOS VENCIMENTOS, DO ENQUADRAMENTO

E DA PROMOÇÃO

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11 - A jornada de trabalho dos ocupantes' do Emprego de Professor I que atuam em Creches, Pré-Escolas e no Ensino de 1º Grau - de 1ª a 4ª série - será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo 1º - Por necessidade de serviço o Professor I poderá dobrar período com remuneração consoante a (Consolidação das Leis de Trabalho) CLT.

Parágrafo 2º - Além da jornada de trabalho aos docentes ocupantes dos empregos de Professor I serão atribuídas 4 (quatro) horas semanais a título de Hora/Atividade, as quais devem ser utilizadas na preparação de aulas, organização e correção de trabalhos escolares e atividades que contribuam para o aperfeiçoamento profissional do Professor, supervisionados pelo Diretor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Unidade de Ensino.

Art. 12 - A jornada de trabalho dos Professores II e III, dependerá das horas aulas que vierem a lecionar no mês.

Art. 13 - Ao Professor II e III serão atribuídos 20% (vinte por cento) das Horas/Aulas a título de Hora/Atividade.

Art. 14 - A jornada de trabalho do Professor I substituto será de 2 (duas) horas diárias, perfazendo-se 10 (dez) horas semanais.

Art. 15 - A jornada de trabalho de Professor II e III substitutos será 3 (três) horas/aula diárias, perfazendo-se 15 (quinze) horas/aula semanais.

Art. 16 - A jornada de trabalho dos Especialistas em Educação será de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 17 - Para efeito de cálculo, o mês será considerado como "mês de cinco semanas".

Art. 18 - Serão permitidos aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, prestarem serviços a outros órgãos da administração municipal, recebendo seus vencimentos de acordo com seu enquadramento e horas trabalhadas, sendo estas nunca inferiores ao seu respectivo estágio, sem perda dos seus direitos, desde que haja concordância para tal.

SEÇÃO II

DOS VENCIMENTOS

Art. 19 - A escala de vencimentos é constituída de referências numéricas onde o número expresso em algarismo arábico indicará na ordem crescente a amplitude do vencimento do respectivo emprego e o número expresso em algarismo romano indicará a faixa salarial que o integrante do Quadro do Magistério pertence.

Art. 20 - Para cada emprego haverá uma amplitude de 26 (vinte e seis) referências.

Art. 21 - Para os docentes a tabela de referência e seus respectivos...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 08

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

- I - Professor I - Anexo II
- II - Professor II - Anexo III
- III - Professor III- Anexo IV
- IV - Professor Substituto - Anexo V

Art. 22 - Para os Especialistas de Educação, a tabela de Referências e seus respectivos valores serão os constantes dos Anexos:

- I - Assistente de Diretor - Anexo VI
- II - Diretor de Escola - Anexo VII
- III - Orientador Pedagógico - Anexo VIII

Art. 23 - Os integrantes do Quadro do Magistério que exercerem Função Gratificada, além de receberem proporcionalmente às horas trabalhadas perceberão pela função exercida a ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 24 - Será concedido um abono, não incorporado, ao vencimento referencial dos Professores e Especialistas de Educação que trabalharem em situação especial, tais como:

- I - Professor lotado em Classe de Educação Especial 20%
- II - Professor lotado na Zona Rural ... 30%
- III - Diretor lotado na Zona Rural 20%

Art. 2º - Ao Professor e ao Especialista de Educação serão permitidas, durante o ano e não mais que uma ao mês, 6 (seis) faltas abonadas pelo Diretor da Unidade de Ensino.

SEÇÃO III

DO ENQUADRAMENTO E DA PROMOÇÃO

Art. 26 - O empregado público, em sua admissão, será enquadrado na referência inicial do seu respectivo emprego.

Art. 27 - Os atuais docentes e especialistas de educação serão enquadrados nos respectivos empregos e referên-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 09

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Art. 28 - Para enquadramento nas referências dos respectivos empregos será computado somente o tempo de serviço municipal prestado em atividades do magistério, computando-se a cada 1 (um) ano, uma referência, respeitando-se sempre sua atual referência e remuneração.

SEÇÃO IV

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 29 - São três as formas de evolução funcional:

- I - Promoção
- II - Acesso
- III - Títulos

Art. 30 - A promoção consiste na movimentação do Servidor Público da referência onde está localizado, para referência imediatamente superior, dentro da respectiva amplitude de vencimentos de seu emprego.

Art. 31 - A promoção do Servidor Público ocorrerá a cada 1 (hum) ano de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A promoção será devida a partir do primeiro dia em que o anuênio tiver sido cumprido.

Art. 32 - A contagem de tempo de serviço, para efeito de promoção, será efetuado através de Portaria do Executivo.

Parágrafo Único - Não serão consideradas faltas para efeito de benefícios deste Artigo os afastamentos decorrentes de gala, nojo, acidente de trabalho, licença gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde e outros casos previstos na C.L.T. e na Legislação Municipal.

Art. 33 - Não será computado como tempo de efetivo exercício:

- I - Licença sem vencimento;
- II - Suspensão disciplinar;
- III -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 10

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Art. 34 - Acesso é a passagem do empregado público de um emprego para outro imediatamente superior, dentro da respectiva carreira.

Art. 35 - Os empregos que se constituem em carreira são:

I - Professor I, II e III

II - Assistente de Diretor, Diretor e Orientador Pedagógico.

Art. 36 - O ingresso no novo emprego far-se-á por seleção interna, conforme Art. 9º desta Lei e seu enquadramento obedecerá a referência correspondente em que já se encontra classificado.

Art. 37 - Todo integrante do Quadro do Magistério Municipal poderá alcançar a Progressão Horizontal, após um ano de efetivo exercício, mediante apresentação dos Títulos:

FAIXA II - Curso de Pedagogia com licenciatura plena ou certificado de curso superior, desde que não exigido a título de pré-requisito para exercer o cargo (específico para professor I, II, III).

FAIXA III - Especialização

FAIXA IV - Pós Graduação "Latu Sensu"

FAIXA V - Mestrado

FAIXA VI - Doutorado

Parágrafo 1º - Todo integrante do Quadro do Magistério ganhará uma referência ao comprovar licenciatura Plena, ou certificado de curso superior, desde que esta seja diferente do que lhe é exigido para o exercício de suas funções, até o limite de 2 (duas) licenciaturas ou cursos superiores específicos.

Parágrafo 2º - Aos especialistas em educação serão exigidos para o desempenho de suas funções o Curso de Pedagogia com a Habilitação correspondente, não integrando-se, portanto, a Faixa II da Progressão Horizontal.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E DIREITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 11

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 38 - Além dos deveres inerentes ao emprego do empregado público, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I - Desenvolver e preservar nos educandos o sentido da nacionalidade;

II - Empenhar-se pela educação integral do aluno, incentivando a formação de atitudes, hábitos e conhecimentos que conduzam ao desenvolvimento pleno as potencialidades, como elemento de auto-realização.

III - Colocar e participar de atividades programadas na comunidade escolar, visando a integração família/escola/comunidade.

IV - Buscar seu constante aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções normais;

V - Manter o superior informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para sua melhoria;

VI - Desenvolver nos alunos o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação.

Parágrafo Único - A falta dos integrantes do quadro do Magistério Municipal às reuniões pedagógicas convocadas pela direção da unidade escolar ou pelos coordenadores de suas respectivas áreas, deverão ser justificadas.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 39 - São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I - Ter ao seu alcance informações educacio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 12

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de reciclagem e treinamento que visem a melhoria do seu desempenho e aprimoramento profissional, sempre atendida a conveniência da administração;

III - Participar das deliberações que afirmam a vida e a função da Unidade Escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV - Contar com sistema permanente de orientação e assistência, que estimule e contribua para melhor desempenho de suas atribuições;

V - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI - Gozar férias de acordo com o calendário escolar;

VII - Direito a prêmio de 30 (trinta) dias remunerados a cada 2 (dois) anos de exercício frequente, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa ou falta injustificada não superior a uma por ano.

VIII - Direito de licença sem vencimento, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, após 3 (três) anos de efetivo exercício, suspendendo-se o contrato de trabalho e demais vantagens do emprego ou cargo.

IX - Ao integrante do Magistério Municipal na data de sua aposentadoria, fica assegurado o prêmio equivalente ao último salário recebido.

CAPÍTULO VI

DA REMOÇÃO

Art. 40 - As formas de remoção do pessoal do Quadro do Magistério serão:

I - "Ex-ofício", e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 13

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Art. 41 - A remoção "ex-offício" dar-se-á, a critério do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, obedecendo aos artigos 468 e 469 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 42 - A remoção voluntária proceder-se-á por permuta ou por concurso de remoção.

Art. 43 - A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do Quadro do Magistério, no exercício de atividades idênticas, requeiram a mudança das respectivas lotações, desde que no período de férias ou recesso escolar.

Art. 44 - A remoção por concurso de títulos poderá ocorrer quando existirem vagas no respectivo emprego público, no período de recesso e férias escolares.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os integrantes do Quadro do Magistério sujeitar-se-ão aos dispositivos desta Lei, ao regulamento interno do estabelecimento, à CLT, à Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 - O setor de pessoal arquivará os títulos e fará as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos servidores atingidos por esta Lei, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta.

Parágrafo Único - Após a promulgação desta Lei, os integrantes do Quadro do Magistério que fizerem jus a Progressão Horizontal ou à Evolução Funcional terão 30 (trinta) dias para protocolarem os seus títulos visando o enquadramento em sua respectiva referência e faixa.

Art. 47 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos Regulamentares, Decretos ou Portarias, necessários a execução desta Lei.

Art. 48 - Ficam assegurados aos integrantes do Quadro do Magistério quaisquer aumentos ou recomposição salarial oriundos da Lei 2.075 de 04/04/91, e de convenções, acordos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 14

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Art. 49 - Poderá haver substituição, no impedimento legal e temporário dos empregos de Professores I,II e III e dos Especialistas de Educação.

Parágrafo Único - O substituto receberá a diferença dos vencimentos enquanto durar o impedimento, sem ter direito à efetivação no emprego ou incorporação da diferença dos vencimentos.

Art. 50 - As substituições do Quadro do Magistério em seus impedimentos legais e temporários serão autorizadas pelo respectivo superior e expressa anuência do Departamento de Educação e Cultura, observados os incisos I,II e III do Artigo 10.

Art. 51 - Fica criada a comissão permanente para aperfeiçoamento, atualização e desenvolvimento do quadro do Magistério destinada a discutir e propor alterações e adendos a legislação vigente, visando aprimorar o sistema de ensino municipal.

Parágrafo Único - A comissão permanente para aperfeiçoamento e atualização da estrutura e progressão funcional do quadro do Magistério é constituída sob a presidência do Diretor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa, e por representantes indicados por profissionais ligados à área da Educação específica e pela Administração como segue:

- a) representantes dos professores de educação infantil;
- b) representante dos professores do segundo grau;
- c) representantes de orientação pedagógicas;
- d) representantes da diretoria das escolas, infantis, segundo grau, bem como assistentes de diretores.

Art. 52 - Compete a comissão permanente para aperfeiçoamento e atualização da estrutura e progressão funcional do quadro do Magistério:

- a) receber sugestões e propostas de professores, orientadores, assistente de direção e diretores de escola para aprimoramento da estrutura e progressão funcional do Magistério, através dos representantes que figuraram na direção;
- b) discutir e analisar as propostas e sugestões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 15

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

da Prefeitura;

c) encaminhar as propostas e sugestões para apreciação superior;

d) manter informados os professores, orientadores, assistentes de direção e diretores de escola sobre o encaminhamento e tramitação das propostas e sugestões apresentadas, através dos representantes que compõem a comissão.

Art. 53 - Ficará a cargo do presidente da comissão permanente para aperfeiçoamento e atualização da estrutura e progressão funcional do quadro do Magistério estabelecer, em conjunto com os demais membros tanto a estrutura como a dinâmica de funcionamento da comissão.

Art. 54 - Ficam incorporados aos vencimentos dos integrantes do quadro do Magistério, os percentuais de antecipação concedidos pelo executivo nos meses de abril e maio de 1992, nas taxas de 21,62% e 18,40%, respectivamente.

Art. 55 - Após a promulgação desta Lei, o Executivo distribuirá o seu texto integral aos membros do quadro do Magistério.

Art. 56 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1992, revogando-se as disposições em contrário da Lei nº 1.730 de 08/02/88; 1.821 de 28/04/89 e os Anexos I, III, IV e V da Lei nº 2.075 de 04/04/91 e da Lei nº 1.703 de 18/09/87.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE AGOSTO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

Prefeito Municipal

Paulo Celso de Carvalho Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

Q U A D R O D E P E S S O A L

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	ANEXO
100	Professor I	01 a 26	II
20	Professor II	01 a 26	III
40	Professor III	01 a 26	IV
22	Professor I - Substituto	01 a 26	V
2	Professor II- Substituto	01 a 26	V
2	Professor III-Substituto	01 a 26	V
1	Assistente de Diretor	01 a 26	VI
15	Diretor de Escola	01 a 26	VII
3	Orientador Pedagógico	01 a 26	VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O II

P R O F E S S O R I

REF.	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
01	325.421,91	-	-	-	-	-
02	331.930,35	398.316,42	438.148,06	525.777,67	683.510,97	1.025.266,46
03	338.568,96	406.282,75	446.911,02	536.293,22	697.181,19	1.045.771,79
04	345.340,34	414.408,41	455.849,24	547.019,08	711.124,81	1.066.687,23
05	352.247,15	422.696,58	464.966,22	557.959,46	725.347,31	1.088.020,97
06	359.292,09	431.150,51	474.265,54	569.118,65	739.854,26	1.109.781,39
07	366.477,93	439.773,52	483.750,85	580.501,02	754.651,35	1.131.977,02
08	373.807,49	448.568,99	493.425,87	592.111,04	769.744,38	1.154.616,56
09	381.283,64	457.540,37	503.294,39	603.953,26	785.139,27	1.177.708,89
10	388.909,31	466.691,18	513.360,28	616.032,33	800.842,06	1.201.263,07
11	396.687,50	476.025,00	523.627,49	628.352,98	816.858,90	1.225.288,33
12	404.621,25	485.545,50	534.100,04	640.920,04	833.196,08	1.249.794,10
13	412.713,68	495.256,41	544.782,04	653.738,44	849.860,00	1.274.789,98
14	420.967,95	505.161,54	555.677,68	666.813,21	866.857,20	1.300.285,78
15	429.387,31	515.264,77	566.791,23	680.149,47	884.194,34	1.326.291,50
16	437.975,06	525.570,07	578.127,05	693.752,46	901.878,23	1.352.817,33
17	446.734,56	536.081,47	589.689,59	707.627,51	919.915,79	1.379.873,68
18	455.669,25	546.803,10	601.483,38	721.780,06	938.314,11	1.407.471,15
19	464.782,64	557.739,16	613.513,05	736.215,66	957.080,39	1.435.620,57
20	474.078,29	568.893,94	625.783,31	750.939,97	976.222,00	1.464.332,98
21	483.559,86	580.271,82	638.298,98	765.958,77	995.746,44	1.493.619,64
22	493.231,06	591.877,26	651.064,96	781.277,95	1.015.661,37	1.523.492,03
23	503.095,68	603.714,81	664.086,26	796.903,51	1.035.974,60	1.553.961,87
24	513.157,59	615.789,11	677.367,99	812.841,58	1.056.694,09	1.585.041,11
25	523.420,74	628.104,89	690.915,35	829.098,41	1.077.827,97	1.616.741,93
26	533.889,15	640.666,99	704.733,66	845.680,38	1.099.384,53	1.649.076,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O III

P R O F E S S O R II

REF.	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
01	3.440,69	-	-	-	-	-
03	3.509,50	4.211,40	4.632,54	5.559,05	7.226,77	10.840,16
04	3.579,69	4.295,63	4.725,19	5.670,23	7.371,31	11.056,96
05	3.651,28	4.381,54	4.819,69	5.783,63	7.518,74	11.278,10
06	3.724,31	4.469,17	4.916,08	5.899,30	7.669,11	11.503,66
07	3.798,80	4.558,55	5.014,40	6.017,29	7.822,49	11.733,73
08	3.874,78	4.649,72	5.114,69	6.137,64	7.978,94	11.968,40
09	3.952,28	4.742,71	5.216,98	6.260,39	8.138,52	12.207,77
10	4.031,33	4.837,56	5.321,32	6.385,60	8.301,29	12.451,93
11	4.111,96	4.934,31	5.427,75	6.513,31	8.467,32	12.700,77
12	4.194,20	5.033,00	5.536,31	6.643,58	8.636,67	12.954,99
13	4.278,08	5.133,66	5.647,04	6.776,45	8.809,40	13.214,09
14	4.363,64	5.236,33	5.759,98	6.911,98	8.985,59	13.478,37
15	4.450,91	5.341,06	5.875,18	7.050,22	9.165,30	13.747,94
16	4.539,93	5.447,88	5.992,68	7.191,22	9.348,61	14.022,90
17	4.630,73	5.556,84	6.112,53	7.335,04	9.535,58	14.303,36
18	4.723,34	5.667,98	6.234,78	7.481,74	9.726,29	14.589,43
19	4.817,81	5.781,34	6.359,48	7.631,37	9.920,82	14.881,22
20	4.914,17	5.896,97	6.486,67	7.784,00	10.119,24	15.178,84
21	5.012,45	6.014,91	6.616,40	7.939,68	10.321,62	15.482,42
22	5.112,70	6.135,21	6.748,73	8.098,47	10.528,05	15.792,07
23	5.214,95	6.257,91	6.883,70	8.260,44	10.738,61	16.107,91
24	5.319,25	6.383,07	7.021,37	8.425,65	10.953,38	16.430,07
25	5.425,64	6.510,73	7.161,80	8.594,16	11.172,45	16.758,67
26	5.534,15	6.640,94	7.305,04	8.766,04	11.395,90	17.093,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I V

P R O F E S S O R I I I

REF.	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
01	3.849,52	-	-	-	-	-
02	3.926,51	4.711,81	5.182,99	6.219,59	8.085,47	12.128,21
03	4.005,04	4.806,05	5.286,65	6.343,98	8.247,18	12.370,77
04	4.085,14	4.902,17	5.392,38	6.470,86	8.412,12	12.618,19
05	4.166,84	5.000,21	5.500,23	6.600,28	8.580,36	12.870,55
06	4.250,18	5.100,21	5.610,23	6.732,29	8.751,97	13.127,96
07	4.335,18	5.202,21	5.722,43	6.866,94	8.927,01	13.390,52
08	4.421,88	5.306,25	5.836,88	7.004,28	9.105,55	13.658,33
09	4.510,32	5.412,38	5.953,62	7.144,37	9.287,66	13.931,50
10	4.600,53	5.520,63	6.072,69	7.287,26	9.473,41	14.210,13
11	4.692,54	5.631,04	6.194,14	7.433,01	9.662,88	14.494,33
12	4.786,39	5.743,66	6.318,02	7.581,67	9.856,14	14.784,22
13	4.882,12	5.858,53	6.444,38	7.733,30	10.053,26	15.079,90
14	4.979,76	5.975,70	6.573,27	7.887,97	10.254,33	15.381,50
15	5.079,36	6.095,21	6.704,74	8.045,73	10.459,42	15.689,13
16	5.180,95	6.217,11	6.838,83	8.206,64	10.668,61	16.002,91
17	5.284,57	6.341,45	6.975,61	8.370,77	10.881,98	16.322,97
18	5.390,26	6.468,28	7.115,12	8.538,19	11.099,62	16.649,43
19	5.498,07	6.597,65	7.257,42	8.708,95	11.321,61	16.982,42
20	5.608,03	6.729,60	7.402,57	8.883,13	11.548,04	17.322,07
21	5.720,19	6.864,19	7.550,62	9.060,79	11.779,00	17.668,51
22	5.834,59	7.001,47	7.701,63	9.242,01	12.014,58	18.021,88
23	5.951,28	7.141,50	7.855,66	9.426,85	12.254,87	18.382,32
24	6.070,31	7.284,33	8.012,77	9.615,39	12.499,97	18.749,97
25	6.191,72	7.430,02	8.173,03	9.807,70	12.749,97	19.124,97
26	6.315,55	7.578,62	8.336,49	10.003,85	13.004,97	19.507,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O V

P R O F E S S O R S U B S T I T U T O

REF.	PROFESSOR I	PROFESSOR II	PROFESSOR III
01	162.710,96	3.440,69	3.849,52
02	165.965,18	3.509,50	3.926,51
03	169.284,48	3.579,69	4.005,04
04	172.670,17	3.651,28	4.085,14
05	176.123,57	3.724,31	4.166,84
06	179.646,04	3.798,80	4.250,18
07	183.238,96	3.874,78	4.335,18
08	186.903,74	3.952,28	4.421,88
09	190.641,81	4.031,33	4.510,32
10	194.454,65	4.111,96	4.600,53
11	198.343,74	4.194,20	4.692,54
12	202.310,61	4.278,08	4.786,39
13	206.356,82	4.363,64	4.882,12
14	210.483,96	4.450,91	4.979,76
15	214.693,64	4.539,93	5.079,36
16	218.987,51	4.630,73	5.180,95
17	223.367,26	4.723,34	5.284,57
18	227.834,61	4.817,81	5.390,26
19	232.391,30	4.914,17	5.498,07
20	237.039,13	5.012,45	5.608,03
21	241.779,91	5.112,70	5.720,19
22	246.615,51	5.214,95	5.834,59
23	251.547,82	5.319,25	5.951,28
24	256.578,78	5.425,64	6.070,31
25	261.710,36	5.534,15	6.191,72
26	266.944,57	5.644,83	6.315,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O V I

A S S I S T E N T E D E D I R E T O R

REF.	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
01	562.663,85	-	-	-	-	-
02	573.917,13	-	631.308,84	757.570,61	984.841,79	1.477.262,69
03	585.395,47	-	643.935,02	772.722,02	1.004.538,63	1.506.807,94
04	597.103,38	-	656.813,72	788.176,46	1.024.629,40	1.536.944,10
05	609.045,45	-	669.949,99	803.939,99	1.045.121,99	1.567.682,98
06	621.226,36	-	683.348,99	820.018,79	1.066.024,43	1.599.036,64
07	633.650,89	-	697.015,97	836.419,17	1.087.344,92	1.631.017,37
08	646.323,91	-	710.956,29	853.147,55	1.109.091,82	1.663.637,72
09	659.250,39	-	725.175,42	870.210,50	1.131.273,66	1.696.910,47
10	672.435,40	-	739.678,93	887.614,71	1.153.899,13	1.730.848,68
11	685.884,11	-	754.472,51	905.367,00	1.176.977,11	1.765.465,65
12	699.601,79	-	769.561,96	923.474,34	1.200.516,65	1.800.774,96
13	713.593,83	-	784.953,20	941.943,83	1.224.526,98	1.836.790,46
	727.865,71	-	800.652,26	960.782,71	1.249.017,52	1.873.526,27
15	742.423,02	-	816.665,31	979.998,36	1.273.997,87	1.910.996,80
16	757.271,48	-	832.998,62	999.598,33	1.299.477,83	1.949.216,74
17	772.416,91	-	849.658,59	1.019.590,30	1.325.467,39	1.988.201,07
18	787.865,25	-	866.651,76	1.039.982,11	1.351.976,74	2.027.965,09
19	803.622,56	-	883.984,80	1.060.781,75	1.379.016,27	2.068.524,39
20	819.695,01	-	901.664,50	1.081.997,39	1.406.596,60	2.109.894,88
21	836.088,91	-	919.697,79	1.103.637,34	1.434.728,53	2.152.092,78
22	852.810,69	-	938.091,75	1.125.710,09	1.463.423,10	2.195.134,64
23	869.866,90	-	956.853,59	1.148.224,29	1.492.691,56	2.239.037,33
24	887.264,24	-	975.990,66	1.171.188,78	1.522.545,39	2.283.818,08
25	905.009,52	-	995.510,47	1.194.612,56	1.552.996,30	2.329.494,44
26	923.109,71	-	1.015.420,68	1.218.504,81	1.584.056,23	2.376.084,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGUOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O V I I

D I R E T O R D E E S C O L A

REF.	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
01	796.632,84	-	-	-	-	-
02	812.565,50	-	893.822,05	1.072.586,46	1.394.362,40	2.091.543,60
03	828.816,81	-	911.698,49	1.094.038,19	1.422.249,65	2.133.374,47
04	845.393,15	-	929.932,46	1.115.918,95	1.450.694,64	2.176.041,96
05	862.301,01	-	948.531,11	1.138.237,33	1.479.708,53	2.219.562,80
06	879.547,03	-	967.501,73	1.161.002,08	1.509.302,70	2.263.954,06
07	897.137,97	-	986.851,76	1.184.222,12	1.539.488,75	2.309.233,14
08	915.080,73	-	1.006.588,80	1.207.906,56	1.570.278,53	2.355.417,80
09	933.382,34	-	1.026.720,58	1.232.064,69	1.601.684,10	2.402.526,16
10	952.049,99	-	1.047.254,99	1.256.705,98	1.633.717,78	2.450.576,68
11	971.090,99	-	1.068.200,09	1.281.840,10	1.666.392,14	2.499.588,21
12	990.512,81	-	1.089.564,09	1.307.476,90	1.699.719,98	2.549.579,97
13	1.010.323,07	-	1.111.355,37	1.333.626,44	1.733.714,38	2.600.571,57
14	1.030.529,53	-	1.133.582,48	1.360.298,97	1.768.388,67	2.652.583,00
15	1.051.140,12	-	1.156.254,13	1.387.504,95	1.803.756,44	2.705.634,00
16	1.072.162,92	-	1.179.379,21	1.415.255,05	1.839.831,57	2.759.747,35
17	1.093.606,18	-	1.202.966,79	1.443.560,15	1.876.628,20	2.814.942,30
18	1.115.478,30	-	1.227.026,13	1.472.431,35	1.914.160,76	2.871.241,15
19	1.137.787,87	-	1.251.566,65	1.501.879,98	1.952.443,98	2.928.665,97
20	1.160.543,63	-	1.276.597,98	1.531.917,58	1.991.492,86	2.987.239,29
21	1.183.754,50	-	1.302.129,94	1.562.555,93	2.031.322,72	3.046.984,08
22	1.207.429,59	-	1.328.172,54	1.593.807,05	2.071.949,17	3.107.923,76
23	1.231.578,18	-	1.354.735,99	1.625.683,19	2.113.388,15	3.170.082,24
24	1.256.209,74	-	1.381.830,71	1.658.196,85	2.155.655,91	3.233.483,88
25	1.281.333,93	-	1.409.467,32	1.691.360,79	2.198.769,03	3.298.153,56
26	1.306.960,61	-	1.437.656,67	1.725.188,01	2.242.744,41	3.364.116,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O V I I I

C O O R D E N A D O R P E D A G Ó G I C O

REF.	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
01	999.996,77	-	-	-	-	-
02	1.019.996,71	-	1.121.996,38	1.346.395,66	1.750.314,36	2.625.471,54
03	1.040.396,64	-	1.144.436,31	1.373.323,57	1.785.320,65	2.677.980,97
04	1.061.204,57	-	1.167.325,04	1.400.790,04	1.821.027,06	2.731.540,59
05	1.082.428,66	-	1.190.671,54	1.428.805,84	1.857.447,60	2.786.171,40
06	1.104.077,23	-	1.214.484,97	1.457.381,96	1.894.596,55	2.841.894,83
07	1.126.158,77	-	1.238.774,67	1.486.529,60	1.932.488,48	2.898.732,73
08	1.148.681,95	-	1.263.550,16	1.516.260,19	1.971.138,25	2.956.707,38
09	1.171.655,59	-	1.288.821,16	1.546.585,39	2.010.561,02	3.015.841,53
10	1.195.088,70	-	1.314.597,58	1.577.517,10	2.050.772,24	3.076.158,36
11	1.218.990,47	-	1.340.889,53	1.609.067,44	2.091.787,68	3.137.681,53
12	1.243.370,28	-	1.367.707,32	1.641.248,79	2.133.623,43	3.200.435,16
13	1.268.237,69	-	1.395.061,47	1.674.073,77	2.176.295,90	3.264.443,86
14	1.293.602,44	-	1.422.962,70	1.707.555,25	2.219.821,82	3.329.732,74
15	1.319.474,49	-	1.451.421,95	1.741.706,36	2.264.218,26	3.396.327,39
16	1.345.863,98	-	1.480.450,39	1.776.540,49	2.309.502,63	3.464.253,94
17	1.372.781,26	-	1.510.059,40	1.812.071,30	2.355.692,68	3.533.539,03
18	1.400.236,89	-	1.540.260,59	1.848.312,73	2.402.806,53	3.604.209,80
19	1.428.241,63	-	1.571.065,80	1.885.278,98	2.450.862,66	3.676.294,00
20	1.456.806,46	-	1.602.487,12	1.922.984,56	2.499.879,91	3.749.819,88
21	1.485.942,59	-	1.634.536,86	1.961.444,25	2.549.877,51	3.824.816,28
22	1.515.661,44	-	1.667.227,60	2.000.673,14	2.600.875,06	3.901.312,61
23	1.545.974,67	-	1.700.572,15	2.040.686,60	2.652.892,56	3.979.338,86
24	1.576.894,16	-	1.734.583,59	2.081.500,33	2.705.950,41	4.058.925,64
25	1.608.432,04	-	1.769.275,26	2.123.130,34	2.760.069,42	4.140.104,15
26	1.640.600,68	-	1.804.660,77	2.165.592,95	2.815.270,81	4.222.906,23



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 230/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA
EXECUTIVA

DESPACHO

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “d”, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento e Controle.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de outubro de 2025.

PAULO SÉRGIO MIQUELIN
Presidente em exercício



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 230/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA
EXECUTIVA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 10 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 16 / 10 / 2025.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Roxli Batistuti.

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 10 / 2025.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 230/2025

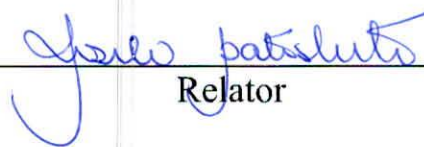
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA
EXECUTIVA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 10 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE**

PROCESSO Nº 230/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA
EXECUTIVA**

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: _____ / _____ / _____.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE

PROCESSO Nº 230/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA
EXECUTIVA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: ____ / ____ / ____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.



Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 28/2025 que visa a correção das tabelas salariais dos cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de Assistente de Direção, previstas nos Anexos VI-B e VIII da Lei Municipal nº 2.254/1992, restabelecendo valores compatíveis com o Piso Nacional do Magistério (Lei Federal 11.738/2008) e corrigindo equívocos da LC 583/2023.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 116/2025 em anexo composto de 04 (quatro) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 22 de outubro de 2025.

Maria Beatriz O. Ferreira
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 5

PARECER JURÍDICO Nº 116/2025

ASSUNTO:	<i>Análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 28/2025 que visa a correção das tabelas salariais dos cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de Assistente de Direção, previstas nos Anexos VI-B e VIII da Lei Municipal nº 2.254/1992, restabelecendo valores compatíveis com o Piso Nacional do Magistério.</i>
INTERESSADOS:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Presidente e membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara de Mococa.</i>

CONTEXTO PRELIMINAR

O Projeto de Lei Complementar nº 028/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, visa corrigir inconsistências nos valores de vencimentos dos cargos de **Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)** e **Assistente de Direção**, constantes dos Anexos VI-B e VIII da Lei Municipal nº 2.254/1992.

A justificativa apresentada indica que a **Lei Complementar 576/2022** havia fixado valores condizentes com o piso nacional do magistério, mas que a **LC 583/2023**, ao atualizar os anexos, reduziu indevidamente as remunerações, colocando-as abaixo do piso. O projeto atual pretende restabelecer os valores corretos e determinar a retroatividade das diferenças salariais às datas devidas, com previsão de complementação parcelada e impacto financeiro dentro dos limites legais.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo**,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 5

portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.

1. DA CONSTITUCIONALIDADE

O projeto é **formal e materialmente constitucional**. Do ponto de vista **formal**, a iniciativa é legítima, pois decorre do **Chefe do Poder Executivo**, conforme o art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, reproduzido no art. 35, I, da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Executivo a competência exclusiva para propor leis que criem ou alterem cargos, empregos, funções ou sua remuneração.

Materialmente, a proposta se harmoniza com o **art. 37, X, da CF**, que exige lei específica para fixação ou alteração de vencimentos dos servidores, e com o **art. 206, VIII**, que prevê o **piso salarial profissional nacional** para os profissionais da educação. O restabelecimento do valor compatível com o piso nacional corrige violação anterior ao princípio da **isonomia** e ao **direito adquirido** dos servidores, em respeito à valorização do magistério e à garantia de remuneração digna.

A retroatividade dos efeitos financeiros encontra respaldo no **princípio da legalidade e da moralidade administrativa (art. 37, caput, CF)**, pois visa corrigir erro material anterior que gerou pagamento a menor, não configurando aumento retroativo indevido, mas mera recomposição legal.

2. DA LEGALIDADE

No aspecto da legalidade, verifica-se que o projeto guarda **compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente**. Em primeiro lugar, atende ao disposto no **art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que exige demonstração do **impacto orçamentário e financeiro** da despesa e declaração de adequação à Lei Orçamentária Anual



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 5

e ao Plano Plurianual. O anexo do projeto traz o impacto estimado para os exercícios de 2025 a 2028, comprovando que os valores se mantêm dentro dos limites de despesa com pessoal do Município.

Além disso, a correção remuneratória não cria novos cargos nem amplia quantitativos, mas apenas **ajusta valores de vencimento já existentes**, configurando ato de natureza revisional e corretiva. Assim, não há afronta aos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Por fim, observa-se que o projeto não compromete o equilíbrio orçamentário e respeita o princípio da **transparência fiscal**, pois apresenta cálculo discriminado do impacto, demonstrando responsabilidade administrativa.

3. DA REGIMENTALIDADE

Nos termos do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa**, cabe às comissões permanentes examinar a **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa** das proposições antes de sua deliberação plenária. O projeto foi encaminhado pelo Prefeito com ofício e mensagem justificativa, observando o rito previsto para projetos de lei complementar, devendo tramitar pelas comissões competentes.

Assim, o procedimento adotado encontra-se em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto está redigido de forma **clara, objetiva e coerente**, respeitando os parâmetros da **Lei Complementar 95/1998**, que regula a elaboração das normas jurídicas. A numeração e redação dos artigos seguem



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 5

padrão adequado, e os anexos apresentam tabelas completas de vencimentos, com indicação de faixas e referências.

5. DO VÍCIO DE INICIATIVA

Não há vício de iniciativa. O projeto versa sobre matéria de competência privativa do Executivo, por tratar de estrutura administrativa e remuneração de cargos públicos municipais, e foi corretamente apresentado pelo Prefeito Municipal. Assim, estão atendidas as exigências formais constitucionais e regimentais, não havendo usurpação de competência nem irregularidade procedimental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei Complementar nº 028/2025 é constitucional, legal e regular sob os aspectos técnico e formal**, representando medida necessária à correção de equívoco material nas tabelas salariais dos servidores da educação e à adequação ao piso nacional do magistério, sem violação às normas fiscais ou regimentais.

Recomenda-se sua aprovação perante a Câmara Municipal de Mococa, cabendo às comissões permanentes competentes e ao plenário a apreciação de seu mérito político e administrativo.

É o parecer, s.m.j.

Mococa, 22 de outubro de 2025.

Maria Beatriz G.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
028/2025

INTERESSADO :- **Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison**

ASSUNTO :- **Altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.**

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 13 de outubro de 2025, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Orçamento e Controle na mesma data.

Referida matéria altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

II – Voto do(a) Relator(a):

A propositura trata de alteração no Estatuto do Magistério Público do Município de Mococa.

O Poder Executivo objetiva realizar duas correções quanto aos cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado e Assistente de Direção. Quanto ao primeiro, houve um reajustamento que acabou por definir um valor salarial inferior ao piso da profissão, havendo necessidade de correção. Quanto ao segundo, o cargo foi criado já com salário inferior ao piso da profissão, também sendo necessário corrigir.



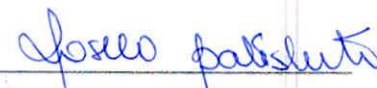
Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO



Cabe ao Poder Executivo a iniciativa legislativa sobre matérias referentes à administração pública e seu quadro funcional, conforme dita a Carta Magna. O Projeto acompanha a estimativa de impacto, devidamente detalhado, alinhado à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto apresentado encontra-se adequado, claro e em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2025, que altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 23 de outubro de 2025.


Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	
	



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
028/2025

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 13 de outubro de 2025, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Orçamento e Controle na mesma data.

Referida matéria altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

II – Voto do(a) Relator(a):

O Poder Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar para corrigir uma incoerência salarial quanto aos cargos de Assistente de Direção e Professor de Atendimento Educacional Especializado, ambos com valores salariais inferiores ao piso nacional.

Além da relevância do tema, foi apresentado juntamente com o texto legal, impacto devidamente detalhado, conforme preconiza a Lei de



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Responsabilidade Fiscal, contendo a previsão de gastos com o exercício atual e os dois seguintes, pormenorizando detalhadamente, sua composição.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2025, que altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 23 de outubro de 2025.

Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO 34ª SESSÃO ORDINÁRIA – 19ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO
DATA 27/10/2025
HORÁRIO 19h00
QUORUM MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025
TURNO DISCUSSÃO ÚNICA
PROCESSO 230/2025


VEREADORES		VOTOS			
		Favorá vel	Contr ário	Absten ção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	✓			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	✓			
3-	ANA CÂNDIDA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI				X
4-	BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES	✓			
5-	CARLOS EDUARDO MARCHESI TROMBINI	✓			
6-	CLAYTON DIVINO BOCH	✓			
7-	EDSON DE OLIVEIRA	✓			
8-	FRANCIELLI MARTINS FIALHO	✓			
9-	GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA	✓			
10-	IVAN FRANCISCO	✓			
11-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	✓			
12-	LUIZ BRAZ MARIANO	✓			
13-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	✓			
14-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	✓			
15-	THIAGO JOSÉ COLPANI	✓			
TOTAL.....					



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis	:	14	_____
Contrários	:		_____
Abstenções	:		_____
Ausentes	:		_____
Total	:		_____



1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 28 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 234/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 096/2025, referente ao Projeto de Lei nº 106/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.
2. Autógrafo nº 097/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.
3. Autógrafo nº 098/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 029/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

a Lei Complementar nº 658, de 26 de fevereiro de 2025”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

4. Autógrafo nº 099/2025, referente ao Projeto de Lei nº 074/2025, de autoria da Vereadora Francielli Martins Fialho, que “Institui no âmbito do Município de Mococa, o projeto “Meu Amigo Azul”, de conscientização e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

5. Autógrafo nº 100/2025, referente ao Projeto de Lei nº 097/2025, de autoria dos Vereadores Adriana Batista da Silva, Adriana Perianez Ruiz, Ana Cândida Pereira Lima Pucciarelli, Brasilino Antônio de Moraes, Carlos Eduardo Marchesi Trombini, Clayton Divino Boch, Edson de Oliveira, Francielli Martins Fialho, Giovanna Favero Taques Loyola, Ivan Francisco, José Roberto Pereira, Luiz Braz Mariano, Paulo Sérgio Miquelin, Roseli Aparecida Faustino Batistuti e Thiago José Colpani, que “Institui o Rocktoberfest, do Escaravelho Clube de Mococa, no Calendário Oficial do Município de Mococa”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

6. Autógrafo nº 101/2025, referente ao Projeto de Lei nº 100/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho, no âmbito da Administração direta do Município de Mococa, aos Servidores públicos com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

7. Autógrafo nº 102/2025, referente ao Projeto de Lei nº 101/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, cria o Fundo Municipal de Esportes e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Lazer - FMEL e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

8. Autógrafo nº 103/2025, referente ao Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a desafetação que especifica e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

CLAYTON
DIVINO
BOCH:03450200
658

Assinado de forma
digital por CLAYTON
DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.10.28
11:47:39 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 097/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025

Altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art.1º Esta Lei Complementar altera os Anexos VI-B e VIII da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 2º O Anexo VI-B da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 583, de 02 de março de 2023, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os efeitos do artigo 2º desta Lei Complementar retroagem à 09 de dezembro de 2022.

Art. 3º O Anexo VIII da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 583, de 02 de março de 2023, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os efeitos do artigo 3º desta Lei Complementar retroagem à 02 de março de 2023.

Art. 4º Eventuais diferenças de valores correspondentes ao que foi recebido pelos empregados públicos a que se referem os Anexos VI-B e VIII da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a redação dada por esta Lei Complementar, e os valores alterados, poderão ser complementados em até 12 (doze) parcelas mensais, a partir da data de requerimento dos interessados.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 097/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de outubro de 2025.

CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.10.28
11:48:23 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

GIOVANNA FAVERO
TAQUES
LOYOLA:42397109875

Assinado de forma digital por
GIOVANNA FAVERO TAQUES
LOYOLA:42397109875
Dados: 2025.10.28 11:53:06
-03'00'

Presidente

IVAN
FRANCISCO:2
1468610880

Assinado de forma
digital por IVAN
FRANCISCO:2146861088
0
Dados: 2025.10.28
11:53:55 -03'00'

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª secretária

IVAN FRANCISCO

2º secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 097/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025

Anexo I
A N E X O IV-B da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Ref	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV	Faixa V	Faixa VI
1	4.268,64					
2	4.354,01	5.224,82	5.747,30	6.896,76	8.965,78	13.448,67
3	4.441,09	5.329,31	5.862,24	7.034,69	9.145,10	13.717,65
4	4.529,91	5.435,90	5.979,49	7.175,39	9.328,00	13.992,00
5	4.620,51	5.544,62	6.099,08	7.318,89	9.514,56	14.271,84
6	4.712,92	5.655,51	6.221,06	7.465,27	9.704,85	14.557,28
7	4.807,18	5.768,62	6.345,48	7.614,58	9.898,95	14.848,42
8	4.903,33	5.883,99	6.472,39	7.766,87	10.096,93	15.145,39
9	5.001,39	6.001,67	6.601,84	7.922,21	10.298,87	15.448,30
10	5.101,42	6.121,70	6.733,87	8.080,65	10.504,84	15.757,27
11	5.203,45	6.244,14	6.868,55	8.242,26	10.714,94	16.072,41
12	5.307,52	6.369,02	7.005,92	8.407,11	10.929,24	16.393,86



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 097/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025

13		5.413,67	6.496,40	7.146,04	8.575,25	11.147,82	16.721,74
14		5.521,94	6.626,33	7.288,96	8.746,75	11.370,78	17.056,17
15		5.632,38	6.758,86	7.434,74	8.921,69	11.598,20	17.397,29
16		5.745,03	6.894,03	7.583,44	9.100,12	11.830,16	17.745,24
17		5.859,93	7.031,91	7.735,10	9.282,13	12.066,76	18.100,15
18		5.977,13	7.172,55	7.889,81	9.467,77	12.308,10	18.462,15
19		6.096,67	7.316,00	8.047,60	9.657,12	12.554,26	18.831,39
20		6.218,60	7.462,32	8.208,56	9.850,27	12.805,35	19.208,02
21		6.342,97	7.611,57	8.372,73	10.047,27	13.061,45	19.592,18
22		6.469,83	7.763,80	8.540,18	10.248,22	13.322,68	19.984,02
23		6.599,23	7.919,08	8.710,98	10.453,18	13.589,14	20.383,70
24		6.731,22	8.077,46	8.885,20	10.662,24	13.860,92	20.791,38
25		6.865,84	8.239,01	9.062,91	10.875,49	14.138,14	21.207,21
26		7.003,16	8.403,79	9.244,17	11.093,00	14.420,90	21.631,35



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 097/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025

Anexo II

ANEXO VIII da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992

ASSISTENTE DE DIREÇÃO

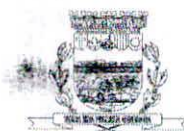
Ref	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV	Faixa V	Faixa VI
1	4.268,64					
2	4.354,01		4.789,41	5.747,30	7.471,49	11.207,23
3	4.441,09		4.885,20	5.862,24	7.620,92	11.431,37
4	4.529,91		4.982,91	5.979,49	7.773,33	11.660,00
5	4.620,51		5.082,56	6.099,08	7.928,80	11.893,20
6	4.712,92		5.184,22	6.221,06	8.087,38	12.131,07
7	4.807,18		5.287,90	6.345,48	8.249,12	12.373,69



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 097/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025

8	4.903,33	5.393,66	6.472,39	8.414,11	12.621,16
9	5.001,39	5.501,53	6.601,84	8.582,39	12.873,58
10	5.101,42	5.611,56	6.733,87	8.754,04	13.131,05
11	5.203,45	5.723,79	6.868,55	8.929,12	13.393,68
12	5.307,52	5.838,27	7.005,92	9.107,70	13.661,55
13	5.413,67	5.955,03	7.146,04	9.289,85	13.934,78
14	5.521,94	6.074,14	7.288,96	9.475,65	14.213,48
15	5.632,38	6.195,62	7.434,74	9.665,16	14.497,75
16	5.745,03	6.319,53	7.583,44	9.858,47	14.787,70
17	5.859,93	6.445,92	7.735,10	10.055,64	15.083,45
18	5.977,13	6.574,84	7.889,81	10.256,75	15.385,12
19	6.096,67	6.706,34	8.047,60	10.461,88	15.692,83
20	6.218,60	6.840,46	8.208,56	10.671,12	16.006,68
21	6.342,97	6.977,27	8.372,73	10.884,54	16.326,82



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 097/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025

22	6.469,83	7.116,82	8.540,18	11.102,24	16.653,35
23	6.599,24	7.259,15	8.710,98	11.324,28	16.986,42
24	6.731,22	7.404,34	8.885,20	11.550,77	17.326,15
25	6.865,84	7.552,42	9.062,91	11.781,78	17.672,67
26	7.003,16	7.703,47	9.244,17	12.017,42	18.026,12
27	7.143,22	7.857,54	9.429,05	12.257,76	18.386,65
28	7.286,08	8.014,69	9.617,63	12.502,92	18.754,38
29	7.431,81	8.174,99	9.809,98	12.752,98	19.129,47
30	7.580,45	8.338,49	10.006,18	13.008,03	19.512,06



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 097/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025